PROCESSO: 0000027-81.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Comissão de Cerimonial.

ASSUNTO: Prorrogação e Reajuste contratual - Contrato nº 7/2024 - Contratada: GUIOMAR APARECIDA LEIT.

DESPACHO Nº 243 / 2025 - PRES/DG/GABDG

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual, operou-se a contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Guiomar Aparecida Leite, inscrita no CNPJ sob o n. 21.184.573/0001-92, para a prestação de serviços de fornecimento de arranjos florais para atendimento das necessidades do Cerimonial deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em eventos institucionais, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar de 25/03/2024, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 7/2024 (1134177), o qual se encontra em plena vigência.

Por meio da solicitação de evento n. 1317994 a gestora da contratação registou a viabilidade da prorrogação do prazo de vigência da avença por mais 12 (doze) meses e de reajuste dos preços de acordo com o índice de variação apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Em seguida, o Secretário da SAOFC despachou remetendo os autos à COFC para programação orçamentária, à SECONT para elaboração de minuta de aditivo contratual e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico (1318055).

De posse dos autos à AJSAOFC, baixou o feito em diligência a gestora do contrato para correção do valor de reajuste do contrato, em razão de inadequação do parâmetro temporal adotado (março a dezembro/2024), considerando que cálculo para o reajuste anual dos preços iniciais do contrato deve adotar a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, considerando o período de janeiro/2024 a dezembro/2024, o que foi corrigido pela gestora do contrato ao evento n. 1319716.

Em cumprimento ao comando do Secretário da SAOFC, juntou-se aos autos informação acerca da disponibilidade orçamentária, com valor na cifra de **R$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais)** para custear a despesa, registrando, ainda, o orçamento 2025 segue em execução à conta de duodécimos autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 15.080/2024), tendo em vista que a proposta de orçamento de 2025 que tramita no Congresso Nacional por intermédio do PL nº 26/2024-CN, encontra-se pendente de aprovação e publicação oficial. (1318695) e minuta do primeiro termo aditivo do contrato **n. 7/2024** (evento 1320160), remetendo o feito para análise da AJSAOFC (1320208).

A AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico 13/2025 (1321333) opinando, em síntese, pela possibilidade da prorrogação pretendida por mais 12 (doze) meses de acordo com artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 7/2024 (1134177), bem assim do reajuste dos preços atualmente contratados, no percentual aproximado de 4,831300%, com fundamento no **arts. 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021** e na CLÁUSULA OITAVA do ajuste originário. Registrando, ainda, a conformidade da minuta juntado ao evento n. 1320160 com as regras da Lei n. 14.133/2021.

Por sua vez, em sua Manifestação nº 76/2025 (1322209), o Secretário da SAOFC também manifestou-se favorável a prorrogação e ao reajuste pretendido, uma vez que há previsão legal e contratual, bem assim recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida.

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 ASPECTO NORMATIVO

Iniciando-se à análise do primeiro incidente no contrato n. 7/2024 (1134177), observa-se que a prorrogação de mais 12 (doze) meses proposta pela gestora do contrato (evento n. 1317994) foi aceita pela contratada (evento n. 1317993).

Nos termos do **art. 107 da Lei n. 14.133/2021 tem-se o seguinte:**

> *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Da leitura do dispositivo normativo acima citado, extrai-se a necessidade de cumprimento de requisitos necessários a legitimar a prorrogação pretendida, quais sejam:

1	o serviço ou fornecimento seja prestado de forma contínua
2	existência de previsão editalícia da prorrogação do contrato
3	demonstração da vantajosidade para a Administração Pública

No caso em análise, nos termos registrados no parecer da AJSAOFC, muito embora não tenha sido registrada no TR da contratação, é percebida pela leitura integrada do referido documento, que traz em seu bojo a informação que o serviço atenderá aos eventos realizados constantemente por este Regional.

Dessa forma, pode concluir pelo cumprimento do **primeiro requisito** trazido pela legislação de regência, qual seja, tratar-se de **prestação de serviço de forma contínua** nos termos acima justificados registrados, uma vez que tal prestação não poderá sofrer interrupção, sem prejuízo a uma atividade específica da Justiça Eleitoral.

No que diz respeito ao **segundo requisito (previsão editalícia),** conforme relatado a presente contratação operacionalizou-se de forma direta (inexigibilidade) de forma que tal requisito não se aplica ao caso sob análise, contudo como já registrado há previsão da possibilidade de prorrogação da avença por expressa disposição no TR da contratação, o que foi reproduzido no instrumento contratual nos termos da **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato n. 7/2024 (1134177), *ipsis litteris:*

> **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**
>
> **(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)**
>
> **CLÁUSULA QUINTA** – Este Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 25/03/2024, podendo ser prorrogada, na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.
>
> **Subcláusula Primeira** – A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

Quanto ao **terceiro e último requisito (demonstração da vantajosidade),** das informações prestadas pela unidade gestora do contrato (1317994), bem assim das pesquisas realizadas (1317896, 1317897 e 1317900) restou expressoa o cumprimento de tal requisito, vez que verificou-se que o preço praticado no contrato vigente mesmo após o reajuste (**R$ 53.243,82** (cinquenta e três mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos)), encontra-se abaixo à contratações similares conforme demonstrado em pesquisa realizada no mercado local e Banco de Preços onde o valor médio em **R$ 65.445,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, mostrando vantajosidade no preço praticado pela empresa contratada atualmente.

Além disso, também se verifica, que o **limite de vigência**, previsto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, **não será superado** pois, considerando o prazo inicial contratado em 12 (doze) meses e a atual pretensão de prorrogação por mais 12 (doze) meses, totaliza 24 (vinte e quatro meses), portanto abaixo do limite previsto no normativo de regência.

Assim, verifico que restam **cumpridos os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência, artigo 107 da Lei nº 14.133/2021** e pelas regras contratuais do referido ajuste, situação permissiva à prorrogação do prazo de vigência da avença por mais 12 (doze) meses contados a partir de 26/03/2025 até 25/03/2026, **fazendo-se necessário, apenas, o registro acerca dos documentos/certidões que comprovem a regularidade mínima da empresa para contratar com a Administração Pública.**

2.2. ASPECTO ORÇAMENTÁRIO

No aspecto financeiro, verifica-se que o valor total estimado para a presente prorrogação para o período requerido se dá na cifra final de **R$ 53.243,82** (cinquenta e três mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses e como já relatado, verifica-se que veio ao processo informação de disponibilidade orçamentária (1318695/1318783) que garante o custeio da despesa com a execução da presente prorrogação no presente exercício de 2025.

Em razão do exposto, apura-se que **há dotação orçamentária suficiente** para custear a despesa com a prorrogação neste exercício.

3. DO REAJUSTE CONTRATUAL

3.1 ASPECTO NORMATIVO

O aditamento contratual para o reajuste pretendido no percentual de 4,831300%, trará o impacto financeiro na cifra de R$ 2.453,82 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), de modo que nesta ocasião deve ser analisada a **viabilidade normativo** e **orçamentária** para operar-se o referido aditivo.

Analisando o pleito **sob o aspecto normativo**, verifica-se que a pretensão de **reajuste dos preços do contrato** tem amparo em diversos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (**arts. 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021).** Trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, regra também com previsão expressa na Subcláusula Primeira da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n. 7/2024 (1134177).

Dessa forma o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

Nos termos da Lei n. 14.133/2021, a data para aplicação do reajuste deve ser considerada a data do orçamento estimado, tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação. No caso sob análise, de acordo com o normativo que rege a matéria (Lei 14.133/2021), a data base a ser adotada para aplicação do reajuste deve ser a data do orçamento estimado. Nesta tribunal nos processos de contratação adota-se, como regra, a data do ICVEC, contudo, no caso sob análise, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, adotou-se a data da apresentação da proposta da contratada (janeiro de 2024), de forma que correto se mostra o período de apuração (janeiro a dezembro de 2024) após retificação da gestora do contrato, o que se encontra em harmonia com o § 7º do a art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dessa forma, cumpridos os requisitos previstos para concessão do reajuste deve ser operacionalizado o reajuste no percentual de 4,831300%, com o impacto financeiro na cifra de R$ 2.453,82 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos). Sendo assim, haverá necessidade de atualização dos valores do contrato n. 7/2024, fixando seu novo valor devido ao impacto do referido reajuste.

3.2. ASPECTO ORÇAMENTÁRIO

No aspecto financeiro, verifica-se que o valor total estimado para o presente reajuste na cifra de R$ 2.453,82 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) e como já relatado, verifica-se que veio ao processo informação de disponibilidade orçamentária (1318695/1318783) que garante o custeio da despesa com a execução do presente reajuste.

Em razão do exposto, apura-se que há dotação orçamentária suficiente para custear a despesa reajuste incidente no exercício financeiro 2025.

4. DA INCLUSÃO DE NOVA CLÁUSULA CONTRATUAL

Da leitura da minuta juntada ao evento n. 1320160, verifica-se que além dos incidentes de prorrogação e reajuste acima já analisados, há a necessidade de **inclusão do item 26 na cláusula Décima Segunda** do Contrato nº 7/2024/TRE-RO (1134177), relativa a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO.

Quanto a citada inclusão de cláusula, não há óbice à operacionalização da medida, tendo em vista atualizar os termos da contratação de acordo com os regulamentos vigentes no âmbito deste Tribunal, mais precisamente, por meio da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, cujo item constará a seguinte redação:

> [...]
>
> **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
>
> **(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)**
>
> [...]
>
> **26** - Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º, a saber:
>
> I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);
>
> II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância;
>
> IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;
>
> V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;
>
> VI - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização.

[...]

4. DA NECESSIDADE DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Após analisados todos os incidentes contratuais, apura-se que em decorrência de previsão expressa no Cláusula Nona do Contrato n. 7/2024 (1134177) foi sistematizado não haver exigência de garantia contratual da execução do objeto, de forma que correta a disposição na minuta de evento n. 1320160 acerca de que não haverá exigência de garantia inclusive para o instrumento aditivo.

5. DA MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO

No tocante a minuta de termo aditivo juntada ao evento n. 1320160, verifica-se que o mesmo restou aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC nos termos do parecer jurídico juntado ao evento n. 1321333, cumprindo assim as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

Da leitura do teor do referido instrumento, observa-se que há o registro de todos os incidentes analisados no presente despacho, individualizando-os, em cláusulas específicas, seus impactos financeiros na presente contratação, com anotação suportes orçamentários das despesas decorrentes da execução do aditivo, além do devido registro concernente aos aspectos normativos que dão suporte as suas inclusões.

Por fim, resta registrado o histórico dos eventos do contrato no curso de sua vigência, bem como ratificados os demais elementos constantes nos termos pactuados inicialmente entre as partes.

Em razão do exposto, pelo que consta dos autos e com fulcro no **artigo 1º, II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018**:

1. **Autorizo a prorrogação** do prazo de vigência do **Contrato nº 7/2024 (1134177)**, por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/03/2025 a 25/03/2026, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusula Quinta do referido instrumento contratual;

2. Autorizo a aplicação do reajuste de 4,831300% (quatro inteiros e oitocentos e trinta e um mil e trezentos milionésimos por cento) **dos preços atualmente contratados**, decorrente da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - Acumulado, aferido no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, com efeitos financeiros sobre o contrato mencionado a partir de dezembro de 2024, com fulcro nos arts. 25, § 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e na Cláusula oitava do ajuste originário;

3. **Autorizo a inclusão do** item 26 na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 7/2024/TRE-RO, relativo a disposição expressa da nova obrigação à Contratada, consistente no cumprimento da Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, nos termos da Resolução CNJ nº 347/2020, da Resolução do TRE-RO nº 3/2024 e do Despacho nº 2941/2024 - GABSAOFC (1262257);

4. Determino a atualização do valores do Contrato Administrativo n. 7/2024, fixando seu novo valor em R$ 53.243,82 (cinquenta e três mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos);

5. **Determino a unidade gestora do contrato que** comprove a regularidade da proponente para continuar a contratar com a Administração Pública mediante a juntadas das certidões de regularidade atualizadas exigidas nos normativos de regência;

6. **Determino a publicação do aditivo contratual** em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, no DJE e no DOU, em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e conforme precedente no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário.

À **SAOFC** para prosseguimento do feito, com vistas à efetivação dos procedimentos de execução do contrato.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 24/03/2025, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1335036** e o código CRC **FA93640A**.